



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Ordinária nº 2/2021

Decisão Nº: D/RS - 6/2021

Data: 5 de março de 2021

Interessados: Gerência de Gestão (GGES); Núcleo de Recursos Humanos (NRHU); Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR).

Referência: Processo SEI, nº 2020.000008645-4; Decisão D/RS - 104/2020 (documento 0343860); Parecer Jurídico (documento 0326485).

Ementa: Conhece o teor do parecer jurídico (documento 0326485), que trata da cessão do vínculo empregatício aos empregados que se aposentarem utilizando tempo de contribuição no serviço público - Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A **DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, na reunião ordinária realizada no dia 5 de março de 2021, ao tomar conhecimento sobre o parecer jurídico (documento 0326485), que trata da cessão do vínculo empregatício aos empregados que se aposentarem utilizando tempo de contribuição no serviço público, Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, apresentado na Reunião Extraordinária da Diretoria Nº 5/2020, realizada em 9 de dezembro de 2020, tendo resultado a Decisão de Diretoria Nº: D/RS 104/2020 (documento 0343860), processo registrado no SEI, nº 2020.000008645-4, apresentado pelo assessor jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino, que explica tratar-se a respeito da aposentadoria dos empregados públicos após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Considerando que a referida Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, acresceu o parágrafo 14 ao artigo 37 da Constituição, estabelecendo que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”; considerando que anteriormente à edição da EC nº 103/2019, vigorava o entendimento de que a aposentadoria espontaneamente requerida pelo empregado público não ocasionava, de forma automática, a extinção do contrato de trabalho, caso o empregado permanecesse laborando após a jubilação; considerando que com a nova disposição constitucional, gera, agora, a extinção do vínculo empregatício daqueles que se enquadrarem na referida situação, ressalvada a regra de transição estabelecida no artigo 6º da referida Emenda; considerando que o empregado público que tiver requerido a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, até a data de início da vigência da EC nº 103/2019, em 13 de novembro de 2019, não é atingido pela extinção do vínculo, caso o empregado permaneça trabalhando após a concessão do benefício previdenciário, **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** conhecer o

levantamento dos empregados que requereram aposentadoria nos último dois anos (2019-2021); e **b)** dar ampla divulgação acerca do teor disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ao quadro funcional do Conselho. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 19/03/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0421233** e o código CRC **DE728E12**.